

Ω OMEGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 002/2025

**“Dispõe Sobre as subvenções sociais ao Hospital e
Maternidade de Careaçu e dá outras providências.”**

Solicitante: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Careaçu.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei nº 002/2025.

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Careaçu sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei que Dispõe Sobre as subvenções sociais ao Hospital e Maternidade de Careaçu e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe Sobre as subvenções sociais ao Hospital e Maternidade de Careaçu e dá outras providências.

Ω OMEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição Dispõe Sobre as subvenções sociais e dá outras providências.

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 002/2025 não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável a remessa ao plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Careaçu, 24 de janeiro de 2025.

RICARDO

BRANDAO:85619280691

Assinado de forma digital por RICARDO

BRANDAO:85619280691

Dados: 2025.01.24 10:03:49 -03'00'

Ricardo Brandão

Consultor Jurídico

OAB/MG – 115.073